

PROCESSO N.º 26513

ANO 1988



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

26513

PROCESSO N.º

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS FÁBIO FELDMANN
PROCEDÊNCIA: CAPITAL
DATA: 18/10/88
REPARTIÇÃO: _____
N.º DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: Estudo de tombamento do quadrilátero situado entre as Avs.: Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, hoje denominado Parque do Povo - Ca- pital.
Capa refeita em 27/04/95/ 10/09/96/ 14/10/98 -SC. OK



974

ESTADO DE SÃO PAULO  
RESOLUÇÃO SC Nº 24 DE 03 DE JUNHO DE 1995 ✓

MARCOS RIBEIRO MENDONÇA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado, como bem cultural de interesse antropológico (histórico, artístico, ambiental) e turístico, a área denominada Parque do Povo, localizada em São Paulo, Capital, conforme perímetro descrito em artigo subsequente e configurado em mapa anexo.

Artigo 2º - O objetivo do tombamento é a preservação da base material para a realização das atividades culturais e de lazer ali desenvolvidas, com destaque para a histórica prática do futebol de várzea e atividades culturais, assim como promover a manutenção do parque e incentivar a melhoria da qualidade ambiental de São Paulo.

Artigo 3º - Descrição do perímetro de tombamento:

Inicia-se na confluência da Av. Pres. Juscelino Kubitschek com Via Marginal Pinheiros (pista local). Segue por esta em direção norte, acompanhando a alça de acesso para a Ponte Cidade Jardim. Segue a leste pela Av. Cidade Jardim até a esquina com Rua Brigadeiro Haroldo Veloso. Segue por esta rumo sul até a esquina com Rua Napoleão Michel e posteriormente pelo alinhamento da Rua 3 (Projetada) até a confluência com Av. Pres. Juscelino Kubitschek. Segue por esta rumo oeste até fechar o perímetro (vide mapa anexo).

Artigo 4º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes:

01. Respeito à paisagem:

a. Toda ocupação deverá se pautar pelas atividades historicamente desenvolvidas no local. Equipamentos ou instalações somente poderão ser construídos, alterados, retirados ou substituídos, mediante aprovação prévia do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

*[Handwritten signature]*  
05/06/95



975

## ESTADO DE SÃO PAULO

b. Em nenhuma hipótese serão toleradas construções com mais de dois pavimentos ou 10,00 metros de altura.

### 02. Qualidade ambiental:

a. A vegetação existente no Parque do Povo é de interesse para a preservação. O corte, transplante ou poda de árvores deverão ser acompanhados pelo Órgão Municipal competente e precedidas de autorização do CONDEPHAAT.

b. Deverá ser priorizado o desenvolvimento de projetos de paisagismo que prevejam a revegetação do parque assim como o ajardinamento das áreas comuns, sujeitos a prévia autorização do CONDEPHAAT.

c. Deverá ser implantado um sistema de coleta de esgotos, a ser integrado à rede pública.

d. A coleta do lixo deverá ser organizada no interior do parque e articulada com o serviço da Municipalidade.

### 03. Atividades compatíveis com o tombamento:

a. As entidades que tradicionalmente organizam as atividades esportivas e culturais deverão ser de natureza pública e poderão continuar a desenvolvê-las livremente, desde que não desvirtuem ou impliquem na degradação do conjunto do parque. Qualquer obra, edificação ou modificação na paisagem do parque necessária à realização de eventos ou atividades especiais, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT, bem como quaisquer alterações propostas para os limites físicos das atividades esportivas e culturais.

b. Está implícito no tombamento a manutenção do perfil dos clubes de futebol de várzea diagnosticados no seu estudo, essencialmente quanto aos seguintes aspectos:

- livre acesso aos campos e demais equipamentos de lazer para toda a população, sem que os configurem como clubes fechados;
- manutenção e ampliação das "escolinhas de futebol";

...

P. CONDEPHAAT  
Nº 26.513/88



976

## ESTADO DE SÃO PAULO

c. Está implícito no tombamento a manutenção do perfil das atividades culturais e de lazer ali desenvolvidas, destacando os seguintes aspectos:

- trabalho educacional e de formação de profissionais nas respectivas áreas;

- desenvolvimento de projetos de caráter social.

d. A manutenção das instalações e das condições de higiene e limpeza na área serão de responsabilidade concorrente das entidades de usuários conjuntamente com a Prefeitura Municipal.

e. O CONDEPHAAT regulamentará a instalação de painéis de publicidade na área do Parque, na conformidade do artigo 138 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979.

### 04. Sobre o sistema viário local:

Como o Parque do Povo destaca-se pelo aspecto integrado das atividades nele desenvolvidas não serão permitidas obras de ampliação do sistema viário local, viadutos ou passarelas, túneis, construções subterrâneas ou não, que impliquem na sua segmentação, ou comprometam o espaço do Parque.

Artigo 5º - Serão tomadas medidas e elaborados projetos objetivos do:

a. a solução do problema social das famílias que moram na área;

b. remoção do canteiro de obras e escritórios da Construtora Carmargo Corrêa e da Prefeitura Municipal;

c. remoção de todas as atividades estranhas ao objeto do tombamento, ou seja, aquelas não condizentes com os fins da preservação da atividade remanescente do futebol de várzea, das atividades culturais, do lazer público e da preservação ambiental;

d. remanejamento dos campos, atingidos pelo traçado definitivo do perímetro do parque;

e. ajardinamento e manutenção do conjunto do Parque.



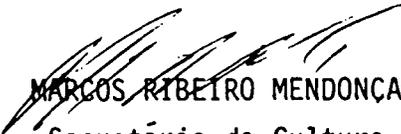
## ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Ficam isentas de restrições por parte do CONDEPHAAT, toda e qualquer obra situada na área envoltória de 300 metros, definida pelo artigo 137 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979.

Artigo 7º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o objeto do tombamento em questão, para os devidos efeitos legais.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 03 de julho de 1995.

  
MARCOS RIBEIRO MENDONÇA  
Secretário da Cultura

